

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/09/2024

ter ego M-A-huy



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 150/2024

<b>Interessado: Sandro Ibere Ferreira Assunção</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Avenida Ephigênio Salles.nº 2240, Torre Rodnes, 53, Aleixo, Manaus-AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 4.304	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> 29-82	<b>E-mail:</b>	
<b>Processo nº:</b> 11112/2024-29	<b>ASV decorrente da LI Nº:</b> NA	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLORE:</b> Uso Alternativo do Solo - UAS		
<b>Recibo SINAFLORE:</b> 21319520	<b>Área a ser suprimida:</b> 0,0520 ha	
<b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2321	<b>Compensação Ambiental:</b> NA	
<b>Nome do Empreendimento:</b> Lote 06, O1		
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 16,4193 st de lenha</b>		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para construção residencial no Lote 01, Quadra H3, Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 3, Ponta Negra, Manaus-AM.		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> NA	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Paulo Romeu Lammel Hendges		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20240449530 <b>Chave:</b> 7x2dD		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

<b>Proprietário do Imóvel: Sandro Ibere Ferreira Assunção</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b> 44	<b>CAR:</b> Não se aplica
<b>Área do Imóvel: 0,0520 ha</b>	
<b>Localização:</b> Avenida José Augusto Loureiro, Lote 01, Quadra H3- Alphaville 3 - Manaus - AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
V1	3° 3' 17,986" S	60° 5' 45,251" W	V6	3° 3' 16,943" S	60° 5' 45,567" W
V2	3° 3' 17,883" S	60° 5' 45,45" W	V7	3° 3' 16,934" S	60° 5' 45,522" W
V3	3° 3' 17,007" S	60° 5' 45,687" W	V8	3° 3' 16,933" S	60° 5' 45,476" W
V4	3° 3' 16,980" S	60° 5' 45,650" W	V9	3° 3' 16,940" S	60° 5' 45,431" W
V5	3° 3' 16,958" S	60° 5' 45,610" W	V10	3° 3' 17,040" S	60° 5' 45,009" W

Manaus-AM,

20 SET 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



## RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 150/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 11112/2024-29, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de supressão da vegetação (modalidade Uso Alternativo do Solo), o empreendedor/detentor da UAS deverá solicitar o Documento de Origem Florestal junto ao IPAAM.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta LAU para supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,0520 hectares.
18. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
19. A supressão está condicionada ao pagamento da reposição florestal, conforme Lei Federal n.º 12.651/12, Lei Estadual n.º 3.789 de 27 de julho de 2012 e Decreto Estadual n.º 32.986 de 30 de novembro de 2012, devendo apresentar o comprovante de pagamento de reposição florestal durante a vigência da licença.
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença